

Decreto nº 63/2020 – p. 1/3

DECRETO Nº 63/2020

ALTERA O DECRETO Nº 58/2020 QUE “ALTERA O DECRETO 037/2020, COM AS MODIFICAÇÕES QUE LHE DEU DECRETO 049/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020, 037/2020 e 049/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma temporária e outras consideradas de serviço essencial, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO que a orientação do COE é de que podem ser tomadas medidas de liberação gradual, com condicionantes sanitárias e de segurança do trabalho no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais nºs. 55.128/2020, 55.149/2020 e 55.154/2020, que permitem o funcionamento das atividades essenciais e outras desde que respeitadas as medidas de prevenção;

DECRETA:

.....//

Decreto nº 63/2020 – p. 2/3

Art. 1º - Este Decreto altera o Decreto Municipal nº 058/2020, que **“ALTERA O DECRETO 037/2020, COM AS MODIFICAÇÕES QUE LHE DEU DECRETO 049/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Art.2º - O inciso X do artigo 3º introduzido pelo Decreto Municipal nº 58/2020 ao Decreto Municipal nº 37/2020, na redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 49/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]

X - Igrejas, Templos, Sinagogas, Casas de Orações ou Similares, que para a realização de missas, cultos, rodas de orações e reuniões deverá ser observado as seguintes restrições, cumulativamente:

- a) o horário de funcionamento fica limitado entre às 08h até as 20h;
- b) o limite máximo de trinta pessoas no local;
- c) adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;
- d) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios ou similares, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- e) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- f) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- g) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

.....//

Decreto nº 63/2020 – p. 3/3

- i) diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
- j) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas, quando necessário;
- l) manter fixado, em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
- m) orientar seu respectivo público para a adoção permanente de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
- n) instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
- o) Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, afixar o presente Decreto em local de fácil visualização, devendo deixar aberto o local de entrada;

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 15 de maio de 2020 e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 17 de abril de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito de Passo Fundo

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração